

CERTIFICA

UM - Que a fotocópia apensa a esta **CERTIDÃO** está em conformidade com o original.--

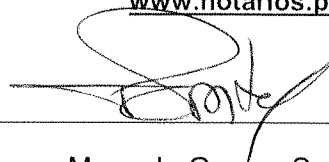
DOIS - Que foi extraída, neste Cartório, da escritura lavrada de **folhas vinte e uma a folhas vinte e duas** do livro de Notas para Escrituras Diversa número **Noventa e seis**.
Contém documento complementar-----

TRÊS - Que é composta por **onze folhas**, em **uma face**, devidamente autenticadas, numeradas e por mim rubricadas e tem aposto o selo branco deste Cartório. -----

Oeiras, 14 de Agosto de 2018

A Colaboradora (141/14)

Expressamente autorizada para a pratica deste acto pela Notária, Lic. Izabel Maria Lopes de Campos Barreto, nos termos do nº 1 do artº 8º do Dec-Lei 26/2004 de 04/02 do Estatuto do Notariado, conforme registo de autorização publicado em 20 de Julho de 2018 no sitio
www.notarios.pt




(Teresa Manuela Gomes Sobral Pontes)

Conta PB 960/2018

Conferida



FV

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	96
FOLHAS	21
	

TP -----**ALTERAÇÃO PARCIAL DE ESTATUTOS** -----

No dia catorze de agosto de dois mil e dezoito, no **Cartório** Notarial em **Oeiras de Izabel Maria Lopes de Campos Barreto**, situado na Alameda Bonifácio Lázaro Lozano, número quinze, rés-do-chão B, em Oeiras e perante mim, respectiva **Notária**, compareceram:-----

Isaltino Afonso Morais, divorciado, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Mirandela, com domicílio profissional no Município de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, -----

Armindo Carlos Cortez de Azevedo, casado, natural da freguesia de Benfica, concelho de Lisboa, com domicílio profissional no Palácio dos Aciprestes, Avenida Tomás Ribeiro, número dezoito, em Linda-a-Velha, Oeiras,-----

que intervêm na qualidade de, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração da Fundação denominada "**FUNDAÇÃO MARQUÊS DE POMBAL**", com sede no Palácio dos Aciprestes, Avenida Tomás Ribeiro, nº 18, Linda-a-Velha, freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada- Dafundo, concelho de Oeiras, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de identificação fiscal **502 901 896**, constituída por escritura lavrada no dia vinte e três de Março de mil novecentos e noventa e dois, a folhas noventa e seis do Livro de Notas para Escrituras Diversas número Vinte e Um - G do Extinto Cartório Notarial de Oeiras, de cujo acervo documental este cartório é depositário, publicitada no Diário da República número cento e sessenta e um, III Série, quinze de Julho de mil novecentos e

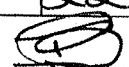
72

noventa e dois, reconhecida pelo Ministério da Administração Interna pela Portaria 31/93 (2ª Série) publicitada no Diário da República II Série, número dezassete em vinte e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e três, qualidade e poderes para este acto que verifiquei pela certidão permanente que retirei em treze de agosto de dois mil e dezoito de www.portaldaempresa.pt, com o código 3587-8743-1578 e pelas certidões da **acta número vinte e sete** da Reunião do Conselho de Administração, que teve lugar no dia vinte três de abril de dois mil e dezoito e **acta sem número da Reunião do Conselho de Curadores**, que teve lugar no dia dezasseis de maio de dois mil e dezassete, documentos **que arquivo**.-----

DECLARARAM OS OUTORGANTES: -----

Que dando cumprimento às deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração e do Conselho de Curadores, acima mencionadas, **procedem à alteração parcial** dos estatutos, **alterando** os artigos décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo nono, vigésimo, vigésimo primeiro, vigésimo segundo, vigésimo terceiro, vigésimo quarto e vigésimo quinto, **do Capítulo III**, e os artigos vigésimo sexto e vigésimo sétimo e eliminando o artigo vigésimo oitavo, **do Capítulo IV**, reformulando, em consequência, os estatutos que passam a ter redacção constante do documento complementar, elaborado de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente, pelo que se dispensa a sua leitura.-----

T3

IZABEL BARRETO NOTÁRIA CARTÓRIO DE OEIRAS	
LIVRO	96
FOLHAS	22
	

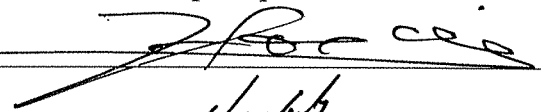
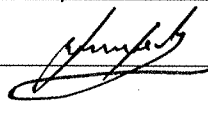
A pedido dos interessados se faz constar que no ofício da Presidência do Conselho de Ministros, Secretaria-Geral nº 1297/DAGD/2018 de 13/07/2018, com a referencia Pº 20/VER/2013, cujo assunto, é o pedido de confirmação de utilidade publica, consta “*concluído o procedimento de alteração estatutária com parecer favorável dos serviços.....*”-----

ASSIM O OUTORGARAM. -----

ARQUIVO: -----


O referido documento complementar.-----

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na sua presença simultânea, pessoas cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal.-----





A Notária, _____

~~Isabel Barreto~~

Conta n.º PB - 360 / 2018 

fly



Documento complementar elaborado de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do código do notariado a instruir a escritura lavrada no dia catorze de agosto de dois mil e catorze, a folhas vinte e uma, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e seis, do cartório notarial da notária Izabel Barreto

ESTATUTOS

FUNDAÇÃO MARQUÊS DE POMBAL

Oeiras, 14 de agosto de 2018



ÍNDICE

CAPÍTULO I - NATUREZA, SEDE E FINS.....	5
Artigo 1.º Denominação e Qualificação	5
Artigo 2.º Duração e regime Jurídico	5
Artigo 3.º Sede.....	5
Artigo 4.º Fins	5
Artigo 5.º Atividades.....	5
Artigo 6.º Critério Orientador das Actividades da Fundação	6
CAPÍTULO II - REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO.....	6
Artigo 7.º Substrato Patrimonial.....	6
Artigo 8.º Outro Património	6
Artigo 9.º Fundo Permanente de Investimento	7
Artigo 10.º Autonomia Financeira	7
CAPÍTULO III - ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS.....	7
SECÇÃO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR	7
Artigo 11.º Órgãos da Fundação	7
SECÇÃO II - CONSELHO DE FUNDADORES E CURADORES.....	7
Artigo 12.º Composição e Mandato.....	7
Artigo 13.º Competência	8
Artigo 14.º Funcionamento	8
SECÇÃO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
Artigo 15.º Composição e Mandato.....	8
Artigo 16.º Competências.....	8
Artigo 17.º Funcionamento	9
Artigo 18.º Representação e Vinculação da Fundação	9
Artigo 19.º Relatório de Gestão e Contas Anuais.....	9
SECÇÃO IV - DIRETOR EXECUTIVO	9
Artigo 20.º Mandato.....	9
Artigo 21.º Competências do Diretor Executivo	9
SECÇÃO V - FISCAL ÚNICO	10
Artigo 22.º Mandato.....	10
Artigo 23.º Competências do Fiscal Único	10
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	10
Artigo 24.º Alteração dos Estatutos, Transformação e Extinção.....	10
Artigo 25.º Destituição	10

CAPÍTULO I NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1.º

Denominação e Qualificação

A Fundação Marquês de Pombal é uma fundação privada, de tipo fundacional, sem fins lucrativos, visando fins de utilidade pública e interesse social, adiante designada por Fundação.

Artigo 2.º

Duração e Regime Jurídico

A Fundação é de duração ilimitada e rege-se pelos presentes Estatutos e em tudo o que neles for considerado omissivo, pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 3.º

Sede

A Fundação tem a sua sede no Palácio dos Aciprestes, Avenida Tomás Ribeiro n.º 18, Linda-a-Velha, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, fora dele, onde for julgado conveniente para o cumprimento dos seus fins.

Artigo 4.º

Fins

1. A Fundação tem por fim contribuir, primordialmente, para o desenvolvimento do concelho de Oeiras, nos domínios da ação social, nomeadamente, no apoio a crianças e jovens, à família, à integração social e comunitária, à proteção dos cidadãos na saúde, velhice e invalidez, e ainda na promoção da cultura, da educação, do artístico, do científico e do desportivo, podendo estender a sua ação às autarquias com aquele concelho geminadas, no âmbito da figura do Marquês de Pombal, ou outras consideradas relevantes para o Concelho de Oeiras.
2. Desenvolver, sem fins lucrativos, atividade relevante em favor da Comunidade em áreas de relevo social, tais como a promoção da cidadania e dos direitos humanos; a educação; a cultura; o desporto; o associativismo jovem; a proteção de crianças e jovens, de pessoas idosas, de pessoas desfavorecidas, bem como cidadãos com necessidades sociais; a proteção do meio ambiente e do património natural e imaterial; o combate a todas as formas de discriminação baseada no género, raça, etnia ou religião, a erradicação da pobreza; a promoção da saúde e do bem-estar

físico; o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento económico; e a preservação do património cultural.

3. Além dos fins gerais mencionados, a Fundação tem por fim especial assegurar a conservação, administração e desenvolvimento do património que lhe for afeto, garantindo o respeito pelos mais elevados níveis de qualidade, bem como a vocação global.
4. Em caso de situação de calamidade pública no concelho de Oeiras, a Fundação tem como fim prioritário contribuir para minorar as carências mais prementes dos respetivos municípios.

Artigo 5.º

Atividades

1. Para a prossecução dos seus fins, a Fundação desenvolverá as ações que os seus órgãos considerem adequadas, nomeadamente:
 - a) Desenvolver projetos e ações nas áreas, social e recreativa, relativas ao apoio à infância, juventude e à proteção dos cidadãos na velhice e na doença;
 - b) Fomentar a valorização e desenvolvimento da pessoa humana, na sua dimensão cultural, artística, ética e civilizacional, como a promoção da cidadania e dos direitos humanos; a proteção do meio ambiente e do património natural; o combate a todos os tipos de discriminação; e a erradicação da pobreza;
 - c) Promover atividades relevantes em favor da comunidade em áreas de relevo como educação; a cultura; o desporto; o associativismo jovem; a proteção de crianças e jovens; a promoção da saúde e do bem-estar físico; o empreendedorismo, a inovação e o desenvolvimento económico; e a preservação do património cultural, material e imaterial;
 - d) Promover o estudo, investigação e divulgação de temas historicamente relevantes para o concelho de Oeiras, bem como outros que sejam pertinentes para o desenvolvimento do referido concelho;
 - e) Gerir espaços coletivos de desenvolvimento social, cultural e outros, prestando serviços especializados de organização e gestão dos espaços e outros relacionados com os fins que prossegue;

f) Promover atividades relacionadas com os fins prosseguidos por sua iniciativa ou sob proposta de interessados, ou ainda em cooperação com outras instituições e empresas;

g) A realização ou promoção de cursos, ateliers de formação, workshops e atividades de investigação e pesquisa em todos os domínios artísticos, bem como a realização de conferências, colóquios, seminários e debates ou manifestações de qualquer outro tipo que contribuam para a realização dos fins da Fundação;

h) Realizar eventos e desenvolver iniciativas de carácter cultural, artístico e desportivo, designadamente, nas vertentes das artes plásticas, decorativas, artesanato, concertos e outros;

i) Valorizar e reabilitar funcional e economicamente o património cultural edificado;

j) Incentivar a investigação científica, especialmente em temáticas inovadoras e interdisciplinares com repercussão no tecido económico, social e cultural do concelho de Oeiras, apoiando projetos de investigação e estudos de carácter histórico sobre a figura do Marquês de Pombal e a sua época;

k) Conceder prémios, bolsas de estudo e subsídios a cidadãos, em particular a jovens, que se distingam na sua área de atividade e atribuir subsídios ou apoios económicos às iniciativas dos munícipes de reconhecido mérito, que integrem os fins da Fundação;

l) Gerir atividades de carácter cultural, desportivo e de lazer, designadamente, no que respeita à construção e gestão de equipamentos coletivos;

m) Cooperar com entidades congéneres nacionais ou estrangeiras, no âmbito dos fins que visa prosseguir;

n) Quaisquer outras atividades que se ajustem às finalidades da Fundação.

2. A Fundação promoverá todas as atividades que contribuam para a rentabilização do património de que seja titular, ou que esteja sob sua gestão.

3. Na prossecução das atividades referidas, a Fundação procurará promover a inserção do concelho de Oeiras nos circuitos internacionais de

manifestações culturais, desportivas e turísticas, bem como a projeção das atividades desenvolvidas pelo concelho nesses circuitos.

Artigo 6.º

Critério Orientador das Actividades da Fundação

A Fundação pautará as suas atividades exclusivamente por fins de utilidade pública, aceitando cooperar com a Administração Central e Local, sujeitando-se aos deveres e princípios decorrentes do Estatuto de Utilidade Pública, de acordo com as condições estatuídas na legislação aplicável.

CAPÍTULO II

REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

Artigo 7.º

Substrato Patrimonial

Constitui dotação da Fundação o fundo inicial próprio no valor da contribuição de todos os fundadores.

Artigo 8.º

Outro Património

1. Para além do fundo inicial próprio previsto no artigo anterior, integrarão o património da Fundação o conjunto de bens e direitos afetos às suas atividades, designadamente:

a) As doações, heranças ou legados, subsídios e patrocínios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas, quer portuguesas, quer estrangeiras;

b) Todos os bens móveis ou imóveis adquiridos para o seu funcionamento e instalação, e todos aqueles que se adquiram com os rendimentos provenientes do investimento dos seus próprios bens;

c) Os donativos que receber de modo regular ou ocasional;

d) As receitas provenientes dos serviços que vier a prestar, bem como da venda de qualquer tipo de publicação e da cobrança ou cedência onerosa de direitos de autor ou outros de que seja titular;

e) As receitas provenientes da cedência de instalações e espaços da Fundação para a realização, por terceiros, de quaisquer eventos culturais, científicos, económicos ou sociais;

f) As receitas provenientes de serviços prestados.

F8


CAPÍTULO III
ÓRGÃOS E COMPETÊNCIAS

SECÇÃO I
Disposição Preliminar

Artigo 11.º
Órgãos da Fundação

São órgãos da Fundação:

- a) O Conselho de Fundadores e Curadores;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Diretor Executivo;
- d) O Fiscal Único.

SECÇÃO II
Conselho de Fundadores e Curadores

Artigo 12.º
Composição e Mandato

1. O Conselho de Fundadores e Curadores é designado em Assembleia Geral de Fundadores e Beneméritos, expressamente convocada para o efeito.
2. Este Conselho é composto por um número ímpar de membros, no máximo de sete, podendo ser constituído por elementos fundadores, beneméritos ou designados de entre personalidades de reconhecido mérito e competência em qualquer das áreas de atividade da Fundação.
3. O mandato dos membros designados do Conselho de Fundadores e Curadores é de oito anos, podendo ser renovável.
4. O mandato dos membros do Conselho de Fundadores e Curadores cessa:
 - a) Pelo termo do mandato, mencionado no número anterior;
 - b) Por morte ou incapacidade permanente;
 - c) Por renúncia, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Fundadores e Curadores;
 - d) Por exclusão deliberada em escrutínio secreto por maioria de dois terços dos membros do Conselho em funções, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das funções.

2. A admissão de patrocínios concedidos por pessoas individuais ou coletivas, nomeadamente sociedades comerciais, bem como subsídios de entidades públicas, implicam a aquisição do estatuto de «Patrocinador», de acordo com as condições que vierem a ser definidas por Protocolo a celebrar entre as partes.

Artigo 9.º
Fundo Permanente de Investimento

1. A Fundação terá um Fundo Permanente de Investimento, constituído pelos rendimentos e bens que para esse fim forem em cada momento afetos pelo Conselho de Administração.
2. O Fundo Permanente de Investimento não poderá ser aplicado em despesas de funcionamento ou em atividades regulares da Fundação, salvo determinação em contrário do Conselho de Administração, sem prejuízo do equilíbrio financeiro da Fundação.
3. O Fundo Permanente de Investimento deverá ser repartido segundo critérios de otimização de resultados.

Artigo 10.º
Autonomia Financeira

1. A Fundação goza de total autonomia patrimonial e financeira, dentro dos limites que a lei lhe confere.
2. No exercício da sua atividade a Fundação pode:
 - a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
 - b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, a benefício de inventário;
 - c) Negociar e contrair empréstimos e prestar as garantias para tanto necessárias.
3. No caso das doações, heranças ou legados estarem sujeitos a qualquer condição ou encargo, a sua aceitação depende da sua análise casuística e da compatibilidade destes com os fins da Fundação, ou qualquer outro de natureza diversa, nomeadamente, exigências económico-financeiras e jurídicas.

5. A Assembleia Geral referida no número um é convocada de oito em oito anos, para designar os membros que integram o Conselho de Fundadores e Curadores, ou sempre que haja necessidade de proceder à substituição de algum dos seus membros.
6. É considerada benemérita a pessoa singular ou coletiva cujo contributo para a Fundação seja igual ou superior a 14.500,00 EUR (catorze mil e quinhentos euros).

Artigo 13.º
Competência

Compete ao Conselho de Fundadores e Curadores:

- a) Velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito pela vontade dos fundadores;
- b) Emitir orientações genéricas sobre a estratégia e atividade a desenvolver pela Fundação;
- c) Apreciar e emitir parecer não vinculativo sobre o Relatório de Gestão e Contas, Balanço e Demonstração de resultados do ano anterior, a apresentar pelo Conselho de Administração, bem como tomar conhecimento do parecer do Fiscal Único sobre estes documentos;
- d) Designar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- e) Emitir parecer não vinculativo sobre a afetação de rendimentos e bens, a que se refere o n.º 1 do artigo 9º;
- f) Fixar as remunerações ou senhas de presença dos membros do Conselho de Administração, nos termos da lei;
- g) Proceder à atualização do valor da participação dos Beneméritos, sob proposta do Conselho de Administração;
- h) Emitir parecer sobre a extinção da Fundação, bem como sobre o destino que será dado aos bens;
- i) Apreciar e emitir pareceres sobre quaisquer matérias que lhes sejam apresentadas pelos outros órgãos da Fundação.

Artigo 14.º
Funcionamento

O Conselho de Fundadores e Curadores reunirá anualmente por convocatória do Presidente do Conselho de Administração, indicativamente no mês de março e, além disso, sempre que um terço dos seus membros ou o Conselho de Administração o solicite ao respetivo Presidente.

As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos.

Os membros do Conselho elegerão, de entre si e por maioria absoluta, o Presidente.

As pessoas coletivas serão representadas nas reuniões do Conselho por mandatário, através de carta datada e assinada, dirigida ao respetivo Presidente.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

Artigo 15.º
Composição e Mandato

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, designados pelo Conselho de Fundadores e Curadores.
2. Os membros do Conselho de Administração elegerão de entre eles o Presidente e um Vice-Presidente.
3. O mandato dos membros do Conselho de Administração é de quatro anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 16.º
Competências

1. Ao Conselho de Administração cabem os poderes de gestão do património da Fundação e a realização dos fins estatutários, bem como deliberar sobre proposta de alteração dos respetivos estatutos, de modificação ou de extinção da Fundação.
2. Para a execução do disposto no número anterior compete, em especial, ao Conselho de Administração:
 - a) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
 - b) Aprovar o Relatório de Gestão e Contas de cada exercício, elaboradas pelo Diretor Executivo e submetidas à sua apreciação em conjunto com o parecer emitido pelo Fiscal Único;

- c) Estabelecer o Plano de Atividades anual da Fundação e o respetivo Orçamento;
- d) Administrar e dispor do património da Fundação, procedendo à aquisição, oneração e alienação de bens, aprovando investimentos, contraindo empréstimos e prestando as garantias necessárias, ou realizando outras operações relevantes ao bom funcionamento da Fundação;
- e) Aceitar as doações, heranças ou legados atribuídos à Fundação;
- f) Designar e destituir o Diretor Executivo e o Fiscal Único;
- g) Aprovar e publicitar os Códigos de Conduta que regulam as Boas Práticas da Fundação;
- h) Contratar, demitir e exercer poderes disciplinares na gestão dos recursos humanos, definindo as respetivas remunerações sob proposta do Diretor Executivo;
- i) Criar as entidades ou estruturas organizativas adequadas à prossecução especializada das suas atribuições;
- j) Deliberar a extinção da Fundação.

Artigo 17.º
Funcionamento

1. O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que convocado pelo seu Presidente.
2. As deliberações são tomadas por maioria, gozando o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 18.º
Representação e Vinculação da Fundação

1. A representação da Fundação compete ao Presidente do Conselho de Administração ou a um Administrador por este designado para cada ato em concreto.
2. A Fundação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais será obrigatoriamente a do Presidente ou, na sua falta ou impedimento, a do Vice-Presidente.
3. O Conselho de Administração poderá constituir mandatários para a prática de atos ou categorias de atos certos e determinados.

Artigo 19.º
Relatório de Gestão e Contas Anuais

O Conselho de Administração aprova, até 31 de março de cada ano, sob proposta do Diretor Executivo, o Relatório de Gestão e Contas da Fundação relativo ao ano civil anterior.

SECÇÃO IV
Diretor Executivo

Artigo 20.º
Mandato

O mandato do Diretor Executivo é de quatro anos.

Artigo 21.º
Competências do Diretor Executivo

1. Ao Diretor Executivo cabem os poderes de gestão corrente dos assuntos da Fundação.
2. Para a execução do disposto no número anterior compete, designadamente, ao Diretor Executivo:
 - a) Preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Orçamento e o Plano de Atividades;
 - b) Proceder ao inventário anual do património e preparar o Relatório de Gestão e Contas para serem apreciados pelo Fiscal Único;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, de acordo com a orgânica aprovada pelo Conselho de Administração;
 - d) Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Mapa de Pessoal da Fundação e gerir a atividade diária dos recursos humanos;
 - e) Organizar e dirigir as atividades da Fundação;
 - f) Exercer outras funções que sejam delegadas pelo Conselho de Administração;
 - g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de resolução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte.

Artigo 22.º
Mandato

O Fiscal Único é nomeado pelo Conselho de Administração.

Artigo 23.º
Competências do Fiscal Único

- 10
1. Compete ao Fiscal Único:
 - a) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como os documentos que lhe servem de suporte;
 - b) Examinar e emitir parecer vinculativo sobre o balanço e contas do exercício, bem como sobre o orçamento e sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração submeta a sua apreciação.
 - c) Verificar se a aplicação das receitas da Fundação se realizou em harmonia com os fins estatutários;
 - d) Aferir, sempre que julgue conveniente, e pela forma que repute adequada, a existência dos bens e valores pertencentes à Fundação.
 - e) Conferir e assegurar a atualização do inventário do património da Fundação;
 - f) Examinar periodicamente a regularidade e a conformidade da contabilidade e da escrituração da Fundação;
 - g) Elaborar um Relatório Anual sobre a sua atuação e ações de fiscalização;
 - h) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que, no âmbito das suas competências, os outros órgãos submetam à sua apreciação.
 2. Sempre que julgue necessário, e para a boa prossecução das funções que lhe estão legalmente cometidas, o Fiscal Único procede aos atos de inspeção e verificação que tiver por convenientes.
 3. O Fiscal Único poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração sempre que o entenda, e obrigatoriamente quando a Ordem de Trabalhos se refira a matérias da sua competência, designadamente, sempre que estas tratem da discussão do orçamento e plano de atividades, bem como na discussão das contas de cada exercício.

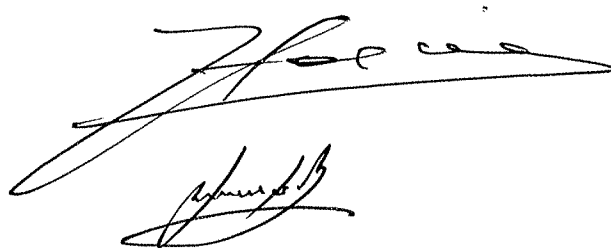
Artigo 24.º

Alteração dos Estatutos, Transformação e Extinção

1. A iniciativa de proposta de alteração dos presentes estatutos cabe a qualquer membro Conselho de Administração. Após deliberada e aprovada pelo Conselho de Administração será remetida para conhecimento do Conselho de Fundadores e Curadores, e submetida à entidade pública competente para o reconhecimento da Fundação.
2. Em caso de transformação, nos termos do art.º 190º do Código Civil, deverá de ser ouvido, obrigatoriamente, o Conselho de Curadores.
3. Em caso de extinção, o património da Fundação terá o destino que, por deliberação do Conselho de Administração, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituída, ouvido o Conselho de Fundadores e Curadores.

Artigo 25.º
Destituição

A destituição dos membros do Conselho de Administração será tomada por escrutínio secreto, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Fundadores e Curadores.


A NOTARIA,
